



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o processo PROJETO DE LEI DO SENADO nº468, de 2016, do Senador Zeze Perrella, que Acrescenta ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) medidas urgentes de proteção para os casos de violência doméstica contra o idoso.

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa

RELATOR: Senador Paulo Paim

19 de Abril de 2017





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 468, de 2016, do Senador Zeze Perrella, que acrescenta *ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) medidas urgentes de proteção para os casos de violência doméstica contra o idoso.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 468, de 2016, de autoria do Senador Zeze Perrella, que se propõe a acrescentar ao Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – medidas urgentes de proteção para os casos de violência doméstica contra o idoso.

O art. 1º da proposição enuncia seu objeto.

O art. 2º, por sua vez, altera o *caput* do art. 43 do Estatuto do Idoso, enunciando as situações que tornam aplicáveis as medidas específicas de proteção ao idoso.

Na sequência, o art. 3º do PLS acrescenta o art. 45-A ao Estatuto do Idoso. Tal dispositivo se propõe a prever as medidas urgentes de proteção em favor do idoso. Para esse fim, prevê que, na hipótese de o idoso ser vítima de violência, poderão ser concedidas medidas como afastamento do ofensor, suspensão de visitas, e substituição do curador ou da entidade de abrigo. A proposição ainda prevê medidas de proteção ao idoso afetado em seu



SF/17175.48588-22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

patrimônio, bem como a possibilidade de aplicação conjunta das medidas urgentes e das medidas específicas de proteção.

Ao final, em seu art. 4º, o PLS prevê prazo de vacância de noventa dias.

Na justificação da proposta, o autor relata que o desrespeito ao idoso brasileiro é cotidiano, em que pese o envelhecimento contínuo e crescente da população nacional. Nesse sentido, tendo em conta que o meritório Estatuto do Idoso não previu medidas de proteção urgentes, a proposição ora analisada visa a impedir que o enfrentamento à violência contra a pessoa idosa venha a fracassar. Tais medidas, baseadas na Lei Maria da Penha, permitirão ao juiz de direito adotar providências que socorrerão, com a devida urgência, o idoso frente ao seu agressor.

Após a análise da CDH, a proposição seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à qual caberá a decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a CDH deve opinar sobre matéria que diga respeito à proteção aos idosos, o que torna regimental o exame da proposição.

Registramos, ainda, que o PLS nº 468, de 2016, não padece de vício de inconstitucionalidade.

O PLS busca acrescentar a previsão de medidas urgentes de proteção em acréscimo às já existentes medidas específicas de proteção.

As medidas específicas de proteção, já previstas no Estatuto do Idoso, dão uma proteção genérica em favor do idoso quando seus direitos forem ameaçados ou violados.



SF/17175.48588-22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Já as medidas urgentes de proteção, que se intenciona acrescentar ao Estatuto do Idoso, trazem um catálogo de proteção ao idoso que sofrer violência. Tais medidas urgentes, sempre deferidas por juiz de direito, são concedidas em desfavor do agressor, de forma a fazer cessar a violência sofrida pelo idoso. Note-se que a violência tem de ser causada por familiar, curador ou representante de entidade de atendimento, de forma a diferenciar a violência causada por ofensor próximo ou por ente do qual dependa o idoso da causada meramente por situação fortuita.

É de se registrar e louvar que as medidas urgentes podem ser concedidas de maneira conjunta às medidas específicas, sempre que a segurança do idoso ou as circunstâncias o exigirem.

Entendemos que o projeto em tela é altamente meritório, pois soluciona o problema da atual proteção deficiente ao idoso, que não tem proteção específica para o caso das corriqueiras agressões que sofre. A proposição, assim, vem a sanar tal deficiência, estendendo aos idosos a mesma proteção devida já assegurada às mulheres pela Lei Maria da Penha.

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 468, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17175.48588-22



Relatório de Registro de Presença
CDH, 19/04/2017 às 11h - 15ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPPLY PRESENTE	2. VAGO
HÉLIO JOSÉ PRESENTE	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS
PAULO PAIM PRESENTE	3. PAULO ROCHA PRESENTE
REGINA SOUSA PRESENTE	4. ACIR GURGACZ PRESENTE

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
VAGO	2. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE	1. VAGO
ROMÁRIO PRESENTE	2. VAGO

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
TELMÁRIO MOTA PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ROMERO JUCÁ
HUMBERTO COSTA
FLEXA RIBEIRO
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 468/2016)

NA 15ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA A INCLUSÃO DO PROJETO EXTRAPAUTA. É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

19 de Abril de 2017

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa